

**NOTA TÉCNICA ATUARIAL 1/2014
PLANO DE BENEFÍCIOS I - SNEA - CNPB 20.020.029-83**

**SNEA – Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias
CNPJ 33.613.258/0001-12**

1. INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica Atuarial tem por finalidade a apresentação dos resultados da Avaliação Atuarial em decorrência da Liquidação Extrajudicial do Plano de Benefícios I – SNEA patrocinado pela empresa acima mencionada em favor dos seus empregados junto ao Instituto AERUS de Seguridade Social – AERUS, em decorrência do disposto na Portaria n.º 41, de 03/02/2014, publicada no D.O.U. em 04/02/2014.

Este estudo foi desenvolvido com base nos dados que foram encaminhados a ATUAS – Atuários Associados S/C Ltda, via Internet, onde após analisarmos e criticarmos, foram validados pelos técnicos da Entidade, contendo as informações relativas aos participantes do plano posicionadas em 04/02/2014, às quais não houve acréscimo.

2. CARACTERÍSTICAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Trata-se de um Plano composto de benefícios concebidos na modalidade de “Contribuição Definida” e “Benefício Definido”, assegurando os seguintes benefícios:

2.1. quanto aos participantes:

- Aposentadoria Normal;
- Aposentadoria Antecipada;
- Aposentadoria Por Invalidez;
- Benefício Proporcional Diferido;
- Abono Anual.

2.2. quanto aos beneficiários:

- Pensão por Morte Antes da Aposentadoria
- Pensão por Morte Após a Aposentadoria;



- Auxílio-Reclusão;
- Pecúlio por Morte de Ativo;
- Pecúlio por Morte;
- Abono Anual.

Considerando tratar-se de Liquidação de Plano e que só há participantes assistidos, dimensionamos os compromissos relativos aos benefícios concedidos e as pensões e pecúlios a conceder.

3. BASES TÉCNICAS

3.1. Foram adotadas as seguintes bases técnicas, recomendadas pela Entidade para o fechamento do exercício de 2013, à exceção da taxa real anual de juros por força do disposto na Resolução nº 18/2006:

- Taxa Real Anual de Juros: 5,5% a.a.;
- Indexador: INPC;
- Projeção de Crescimento Real de Salário: não aplicável;
- Projeção de Crescimento do Maior Salário de Benefício do INSS: não aplicável;
- Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano: 0% a.a.;
- Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo:
 - dos Salários: não aplicável;
 - dos Benefícios da Entidade: 1;
 - dos Benefícios do INSS: não aplicável;
- Hipótese sobre Gerações Futuras de Novos Entrados: não aplicável;
- Hipótese sobre Rotatividade: não aplicável;
- Tábuas Biométricas:
 - Mortalidade Geral: AT-83 Não Básica, segregada por sexo;
 - Mortalidade de Inválidos: não aplicável;
 - Entrada em Invalidez: não aplicável;
 - Outras: não há;

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the initials 'AS'.

- Hipótese sobre Composição de família de pensionistas: Hx ATUAS;
- Outras Hipóteses não referidas anteriormente: não há;

3.2. Relativamente ao Regime Financeiro: capitalização.

4. DEFINIÇÕES OBSERVADAS

- (CP), "Conta de Participante": significará a parcela do Saldo de Conta Total onde serão creditadas as contribuições dos Participantes Ativos e dos Desvinculados, inclusive àquelas efetuadas antes da Data da Aprovação, atualizadas mensalmente por 100% da variação da Cota AERUS;
- (CPa1), "Conta de Patrocinadora 1": significará a parcela do Saldo de Conta Total onde será creditado o valor da diferença entre o Direito Acumulado e o valor alocado às Contas de Participante e Patrocinadora 2, quando positivo, atualizado mensalmente pelo mesmo índice de correção dos Benefícios;
- (CPa2), "Conta de Patrocinadora 2": significará a parcela do Saldo de Conta Total onde serão creditadas as Contribuições Básica e adicional de Patrocinadora, além daquelas efetuadas pelo SNEA ou qualquer outra Patrocinadora em nome do participante ativo ou desvinculado, atualizada mensalmente por 100% da cota AERUS;
- "Cota AERUS": terá seu valor calculado, segundo o valor contábil do Ativo da INSTITUIÇÃO que será dividido em cotas cujo valor será fixado, pelo menos uma vez por mês, a critério da INSTITUIÇÃO. O valor da Cota AERUS refletirá a Rentabilidade Líquida da INSTITUIÇÃO do mês anterior ao da referência;
- (SP), "Salário-de-Participação": significará o total das parcelas da remuneração do Participante Ativo pagas pelo SNEA que seria objeto de desconto para o INSS, caso não existisse qualquer limite superior de contribuição, excluindo-se o 13º salário;
- (SRB), "Salário-Real-de-Benefício" (Participante Ativo): significará a média aritmética simples dos 12 (doze) últimos Salários de Participação anteriores ao Término do Vínculo, corrigindo-se cada um desses salários até o primeiro dia do mês da Data de Início pelo mesmo índice utilizado para o reajuste dos benefícios previstos no Regulamento e concedidos pela Instituição. Ao SRB se aplica o limite de 30 (trinta) vezes o Salário Unitário;
- (SRB), "Salário-Real-de-Benefício" (Participante Assistido): (SRB) vigente naquela data, sendo corrigido até a data do falecimento do Participante de acordo com os percentuais de reajustes aplicados à correção dos Benefícios;



- (SU), "Salário Unitário": significará o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em 01/01/2003, e após essa data será reajustado usando-se os mesmos índices e periodicidade da política salarial do SNEA, excluindo-se os aumentos reais;
- "Saldo de Conta Total": significará a soma dos saldos correspondentes às Contas de Participante e de Patrocinadora 1 e 2;
- "Serviço Creditado": significará o tempo de serviço do Participante no SNEA ou em outros Patrocinadores da Instituição;
- $(VS)_{APO}$ – valor do benefício de aposentadoria;
- x - idade atual do participante, em anos completos;
- $a_x^{(12)}$ - valor atual de uma renda vitalícia, aleatória, postecipada, anual, unitária pagável mensalmente por 1/12 (um doze avos) do seu valor anual à pessoa que tenha idade de x anos;
- $c_x^{(12)}$ - valor atual de uma renda, referente às cotas familiar/individuais de pensão iniciada na data de falecimento do participante de idade x;
- k, percentual utilizado pelo participante assistido;
- A_x - valor atual de pagamento único a ser pago aos beneficiários de participante válido que venha a falecer.

5. CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

5.1. Aposentadoria Normal:

- Contar no mínimo 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;
- Contar no mínimo 10 (dez) anos de Serviço Creditado;
- Contar no mínimo 3 (três) anos de vinculação à Instituição;
- Rescindir o vínculo empregatício com o Patrocinador;
- Requerer o benefício à Fundação.

5.2. Pensão por Morte:

- Antes da Aposentadoria:



- Falecimento do Participante antes da aposentadoria;
- Não estar na espera para recebimento do Benefício Proporcional Diferido;
- Reconhecimento do dependente como beneficiário.
- Após a Aposentadoria, optante pelo recebimento da Renda Mensal Vitalícia com continuação de benefício para os beneficiários:
 - Falecimento do Participante;
 - Reconhecimento do dependente como beneficiário.
- Após a Aposentadoria, optante pelo recebimento do benefício garantido por 120 (cento e vinte) meses:
 - Falecimento do Participante, durante o período em que o benefício seja garantido;
 - Reconhecimento do dependente como beneficiário.

5.3. Pecúlio por Morte:

Falecimento do participante que não tenha optado pelo recebimento do Benefício Proporcional Diferido.

6. DETERMINAÇÃO DO VALOR DO BENEFÍCIO

6.1. Aposentadoria Normal:

Transformação em renda mensal por equivalência atuarial de 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Total.

6.2. Pensão por Morte:

- Antes da Aposentadoria:
 - Soma de (a) e (b):
 - (a) Transformação em renda mensal por equivalência atuarial de 100% (cem por cento) do Saldo de Conta de Participante;
 - (b) MÁXIMO {Transformação em renda mensal por equivalência atuarial de 100% (cem por cento) do Saldo de Conta referente às contribuições do Patrocinador; MÁXIMO {50% · [SRB – 10 (SU)]; 0}}.



- Após a Aposentadoria com reversão em Pensão:
 - $p\% \cdot (\text{Benefício de Aposentadoria})$
sendo:
 $p\%$, percentual escolhido pelo participante para continuação do Benefício por ocasião de seu falecimento.
- Após a Aposentadoria, no caso de opção por prazo garantido por 120 (cento e vinte) meses:
 - se falecimento ocorrer até o 120º (centésimo vigésimo) mês de aposentadoria:
Continuação do pagamento do benefício da aposentadoria até o 120º (centésimo vigésimo) mês;
 - se falecimento ocorrer após o 120º (centésimo vigésimo) mês de aposentadoria;
Beneficiários não terão direito a pensão.

6.3. Pecúlio por Morte:

Pagamento único de valor igual a $V \cdot (1 - k\%)$, sendo $k\%$ o percentual escolhido pelo participante para recebimento de parte do valor garantidor da Reserva Matemática relativa ao valor do Pecúlio por Morte, por ocasião do falecimento de beneficiário habilitado na data da concessão, não superior a 30% (trinta por cento), sendo:

$$V_{PEC} = [\text{MÍNIMO} [\text{SRB}; 10 (\text{SU})] \cdot 10 + \text{MÁXIMO} [\text{SRB} - 10 (\text{SU}); 0] \cdot 5]$$

6.4. Abono Anual:

Pagamento no mês de dezembro de $\frac{m}{12} \cdot (\text{Benefício})$, onde:

m = número de prestações mensais do benefício recebidas no ano.

7. FORMA DE RECEBIMENTO DAS APOSENTADORIAS

- 7.1. O participante pode optar por receber até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta do Participante e de Patrocinadora 2 na forma de pagamento único e transformar conforme umas das seguintes alternativas:



- (a) Renda mensal vitalícia, com um percentual compreendido entre 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento), escolhido pelo Participante de continuação do Benefício para os Beneficiários em caso de morte do Participante;
- (b) Renda mensal vitalícia com um período mínimo garantido de 120 (cento e vinte) meses: ou seja, caso o Participante faleça dentro do período de 120 (cento e vinte) meses contados a partir da data da concessão, a renda será paga ao conjunto de Beneficiários até o final do prazo garantido. Não havendo Beneficiários, o valor residual para a integralização do prazo de 120 (cento e vinte) meses será pago de uma só vez à Pessoa Designada ou, na falta desta, aos herdeiros legais. Após o prazo de 120 (cento e vinte) meses a renda será paga somente enquanto o Participante estiver vivo;
- (c) Renda mensal vitalícia sem continuação para Beneficiários.

8. DIREITOS DOS PARTICIPANTES

8.1. Resgate:

- Condições para solicitação:
 - Rescindir o vínculo empregatício;
 - Não ter direito a um Benefício neste Plano;
 - Requerer o Resgate;
- Valor:

100% (cem por cento) do Saldo de Conta de Participante.

8.2. Autopatrocínio:

- Condições para solicitação:
 - Terminar o vínculo empregatício;
 - Continuar a recolher ao plano, além de suas contribuições as que seriam devidas pelo patrocinador.

9. CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

Os Benefícios mensais serão reajustados no mês de março de cada ano pela variação do INPC observada entre os meses de março do ano anterior à fevereiro do ano corrente.



10. FÓRMULAS EMPREGADAS PARA A LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

10.1. Benefícios de Aposentadoria:

$$(VABC)_{APO} = \sum 13 \cdot (VS)_{APO} \cdot (a_x^{(12)} + c_x^{(12)'})$$

10.2. Valor atual dos encargos com o Pecúlio por Morte:

$$(VABC)_{AF} = V \cdot (1 - k) \cdot A_x$$

11. ESTATÍSTICAS SOBRE A MASSA DE ASSISTIDOS – POSIÇÃO: 04/02/2014

11.1. Pensão por Morte: não há;

11.2. Aposentadorias:

- Normal / Antecipada / Postergada:
 - Frequência: 2;
 - Idade Média: 90,00 anos;
 - Valor Médio: R\$ 5.064,15;
- Invalidez: não há.

12. ESTATÍSTICAS SOBRE A MASSA DE PARTICIPANTES EM ATIVIDADE – POSIÇÃO 04/02/2014

Não há.

13. RESULTADOS APURADOS – POSIÇÃO EM 04/02/2014

13.1. Valor atual dos compromissos relativamente a benefícios concedidos:

13.1.1. Pensões por Morte concedidas:
R\$ 0,00

13.1.2. Aposentadorias concedidas:
R\$ 1.107.022,29

13.2. Valor atual dos compromissos relativamente a benefícios a conceder:
R\$ 0,00



14. PROVISÕES MATEMÁTICAS – POSIÇÃO EM 04/02/2014

Valores em R\$ 1,00

- Benefícios Concedidos	R\$	1.107.022,29
- Benefícios do Plano	R\$	1.107.022,29
- Contr. Patr. sobre os Benefícios	R\$	0,00
- Outras Contr. da Ger. Atual	R\$	0,00
- Benefícios a Conceder	R\$	0,00
- Benefícios do Plano Ger. Atual	R\$	0,00
- Contribuição Definida	R\$	0,00
- Benefício Definido	R\$	0,00
- Contr. Patr. sobre Benef. Ger. Atual	R\$	0,00
- Outras Contr. Ger. Atual	R\$	0,00
- Benef. do Plano Ger. Futuras	R\$	0,00
- Contr. Patr. sobre Benef. Ger. Futuras	R\$	0,00
- Outras Contr. das Ger. Futuras	R\$	0,00
- Provisões Matemáticas a Constituir	R\$	0,00
- Serviço Passado	R\$	0,00
- Déficit Equacionado	R\$	0,00
- Por Ajuste das Contr. Extraordinárias	R\$	0,00
- Total das Provisões Matemáticas	R\$	1.107.022,29

15. COMENTÁRIOS

Anexamos a presente os valores individualizados das Provisões Matemáticas.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2014.


 Christiano Telles Silveira
 Atuário MIBA 946


 Marília Vieira Machado da Cunha Castro
 Atuária MIBA 351